

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 21 de 2020

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

DECRETO Nº 26/2020.

Dispõe sobre a vedação de fogos de artifício e fogueiras e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Floresta/PE,

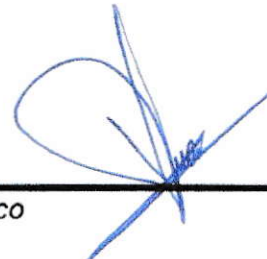
CONSIDERANDO o agravamento da pandemia pelo COVID-19 no território brasileiro, com reflexo direto neste Município;

CONSIDERANDO a ocorrência do "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA";

CONSIDERANDO os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca três problemas que dificultam ainda mais o combate à COVID-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, b) produção de muita fumaça que irá elevar ainda mais os riscos de problemas respiratórios, e c) agravar a superlotação da rede hospitalar.



DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado no Município de Floresta/PE as seguintes atividades:

- I – O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II – Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III – Acender fogueiras em espaços públicos e privados, e
- IV – Queimar e/ou soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” causado pelo COVID 19 - CORONAVÍRUS.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.



RICARDO FERRAZ
Prefeito